



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA-SESAP
HOSPITAL REGIONAL NELSON INÁCIO DOS SANTOS-ASSU/RN
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

CONTRATO Nº 001/2021-HRNI/SESAP

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ATRAVÉS DO HOSPITAL REGIONAL NELSON INÁCIO DOS SANTOS-SESAP E A FIRMA VAREJÃO L B LTDA.

O Estado do Rio Grande do Norte através do Hospital Regional Nelson Inácio dos Santo-SESAP, Órgão da Administração Direta, com sede a rua Dr. Luis Carlos, S/N – Frutílandia-Assú/RN, inscrita no CNPJ n.º 08.241.754/0116-94, neste ato representado pelo seu Titular, **Alberto Luís de Lima Trigueiro, CPF nº 784.626.304-87**, residente à rua Bernardo Vieira, nº 252 – Centro – Assú/RN, de agora em diante denominada **CONTRATANTE**, e a Firma **Varejão L B Ltda, inscrita no CNPJ n.º 04.987.374/0001-01**, situada a Rua Padre Freire, nº 455 – Belo Horizonte – Mossoró/RN, representada pelo **Sr(a). Marta Messias de Mesquita, CPF nº 032.046.324-90**, aqui denominada apenas **CONTRATADA**, consoante as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS, para atender as necessidades do Hospital Regional Nelson Inácio dos Santos em Assu/RN, pelo **período de 02 (dois) meses**, conforme Quadro Demonstrativo de Entrega e autorização de Compra nº 4109/2021 – HRNI/SESAP em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL:

A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base no resultado, homologação em 01/02/2021 e adjudicação do Certame Licitatório – Pregão Eletrônico nº 090/2020-Gêneros Alimentícios-COHUR – Ata de Registro de Preço nº 090/2020 - Processo nº 00610407.000055/2020-20.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR:

Ao presente instrumento é atribuído o **valor global de R\$ 92.540,94 (noventa e dois mil, quinhentos e quarenta reais e noventa e quatro centavos)**, equivalente a **02 (duas) parcelas mensais**, sendo a Primeira e Segunda Parcelas no valor de **R\$ 46.270,47 (quarenta e seis mil, duzentos e setenta reais e quarenta e sete centavos)** cada, referente aos meses de **Março e Abril/2021**, conforme quadro demonstrativo anexo.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato, no valor de **R\$ 92.570,94 (noventa e dois mil, quinhentos e quarenta reais e noventa e quatro centavos)**, referente ao **período de 11/03/2021 até 30/04/2021**, serão custeados no presente exercício com recursos orçamentários da contratante assim classificado:

24.1331.24-131.10.302.0021 238201 – Manutenção das Unidades Hospitalares.

0001 – Rio Grande do Norte.

Elemento de Despesa: 3390.30.07 – Gêneros de Alimentação.

Fonte: 167 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Alberto Luis de Lima Trigueiro

Pag. 1

MARTA
MESSIAS DE
MESQUITA:0
3204632490
Assinado de forma digital por MARTA MESSIAS DE MESQUITA:03204632490
Dados: 2021.03.16 13:38:06 -03'00'



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA-SESAP
HOSPITAL REGIONAL NELSON INÁCIO DOS SANTOS-ASSU/RN
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA:

A entrega dos produtos será efetuada em **02 (duas) parcelas mensais** em conformidade com os quantitativos estabelecidos no quadro demonstrativo em anexo, de acordo com as necessidades do Hospital Regional Nelson Inácio dos Santos, devendo para o abastecimento ser encaminhada uma ordem de autorização pelo Setor Competente.

Para assegurar o controle de qualidade das refeições oferecidas aos usuários do SUS e servidores, atendidos pelas unidades hospitalares a contratada deverá cumprir as exigências abaixo discriminadas:

A empresa contratada deverá realizar a entrega conforme explícito em empenho de forma parcelada de acordo com os locais determinados e cronogramas repassados a(s) empresa(s) pela unidade hospitalar constando dias da semana e horários.

As quantidades poderão sofrer variações para mais ou para menos, dependendo da necessidade da Unidade. Estas alterações poderão ser feitas até 48 (quarenta e oito) horas antes da entrega prevista dos produtos e feita entre uma a duas entregas semanais. Os produtos de panificação deverão ser entregues diariamente de segunda a sábado.

A empresa contratada deverá comunicar por escrito o motivo sobre eventual suspensão dos gêneros alimentícios caso venha a ocorrer.

Toda mercadoria deverá ser entregue conforme a marca licitada, não sendo permitida a substituição de marcas.

Toda programação de entrega deve ser feita até às 17 horas, fica proibida a entrega de gêneros alimentícios após horário estabelecido.

Os funcionários da empresa contratada responsáveis pelas entregas deverão apresentar-se com uniformes e EPI's adequados.

Não serão permitidas, em hipótese alguma, que os funcionários no momento da entrega, se apresentem com vestimentas inadequadas como "shorts", bermuda, camiseta regata, sem camisa ou de sandálias abertas.

A empresa contratada deverá enviar funcionários em número suficiente para descarga das mercadorias.

A empresa contratada deverá portar ferramenta de trabalho que facilite a entrega das mercadorias, como carrinho para o transporte.

As notas fiscais devem ser atestadas pelo Responsável Técnico do setor de nutrição, com o visto do Diretor da Unidade.

CLÁUSULA SEXTA – DO TRANSPORTE:

Para assegurar o controle de qualidade das refeições oferecidas aos usuários do SUS e servidores, atendidos pelas unidades hospitalares a contratada deverá cumprir as exigências abaixo discriminadas:

É proibido transportar no mesmo compartimento do veículo, alimentos e substâncias estranhas, pessoas e animais que possam contaminar o alimento.

A cabine do condutor deve ser isolada da parte que contém os alimentos.

Os gêneros não perecíveis e perecíveis como hortaliças e frutas devem ser transportados em carros tipo baú.

Produtos de panificação devem ser transportados em carros fechados (baú), embalados em sacos plásticos e acondicionados em caixas de polietileno na cor branca.

Os gêneros congelados e/ou resfriados como carnes, aves, peixes, produtos lácteos e polpas devem ser transportados em veículos refrigerados, providos de termômetro adequado, temperatura

Alberto Luis de Almeida



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA-SESAP
HOSPITAL REGIONAL NELSON INÁCIO DOS SANTOS-ASSU/RN
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ideal, embalados em sacos plásticos e acondicionados em caixas de polietileno na cor branca, assegurando a integridade e a qualidade sanitária, conforme especificado no quadro abaixo:

Alimentos	Temperatura
Congelados (carnes, aves, peixes, sorvetes e polpas de frutas).	-18°C com tolerância até -15°C
Resfriados (leite pasteurizado, bebida láctea, coalhada, iogurtes, queijos e embutidos)	6 a 10°C, ou conforme especificação do fabricante.

Todos os produtos congelados deverão estar, no ato da entrega, completamente congelados.

O recebimento dos produtos in natura, congelados e/ou resfriados serão feitos após a inspeção visual e pesagem feita por um funcionário ou Nutricionista da Unidade que em seguida deverá autorizar ou não a entrega dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO:

Os pagamentos pelos fornecimentos de que trata este contrato serão **efetuados em 02 (duas) parcelas mensais** em conformidade com o valor estabelecido na Cláusula Terceira deste instrumento, com a quitação de cada parcela em prazo não superior a 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal, certidões de regularidade e DENFOP – DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE NOTA FISCAL PARA ÓRGÃO PÚBLICO (DECRETO Nº 21.033 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009), devidamente certificada pelo setor de compras do Hospital após autorização da Direção Geral, através dos dados bancários da contratada: **Banco do Brasil S/A – Agência nº 1365-X – Conta Corrente nº 9.719-5.**

A Contratante não aceitará cobrança bancária.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES:

São obrigações e responsabilidades das partes afora outras previstas no presente Contrato, e às que por Lei lhe couberem:

1. DA CONTRATADA:

- 1.1 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas conforme o preconizado no artigo 55, inciso XIII da Lei 8.666/93.
- 1.2 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Hospital Regional Nelson Inácio dos Santos, cujas reclamações obrigam-se a atender prontamente.
- 1.3 Efetuar a entrega dos produtos mediante autorização do Diretor e/ou Administrador do Hospital Regional Nelson Inácio dos Santos, durante toda a vigência do Contrato.
- 1.5 O abastecimento e fornecimento deverão ser efetuados dentro do prazo estabelecido e nas quantidades solicitadas, sob pena de responsabilidade contratual, salvo caso fortuito ou motivo de força maior.
- 1.6 A Contratada será responsável pela integral prestação de serviços contratados, especialmente pelos efeitos decorrentes da inobservância da legislação específica.

Alberto de Brito



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA-SESAP
HOSPITAL REGIONAL NELSON INÁCIO DOS SANTOS-ASSU/RN
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

1.7 Caso a Contratada se recuse a cumprir as solicitações, de imediato esta assumirá toda responsabilidade advinda da omissão.

2. DA CONTRATANTE:

2.1 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

2.2 Acompanhar a execução e inspecionar a prestação dos serviços objeto deste contato, com amplos poderes para recusá-los ou sustá-los, desde que não estejam de acordo com as normas nele estabelecidos.

2.3 Para atender o item 2.2, será designado(a) o(a) funcionário(a) Érika Rejane das Neves Brito, Nutricionista, Matrícula nº 202.375-0, lotada na unidade recebedora do objeto do presente contrato a qual exerce o Cargo/Função de Fiscal de Contrato.

2.4 Gestão do Contrato.

CLAUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E VALIDADE:

O prazo de **duração do contrato é de 02 (dois) meses**, com validade a partir da data da assinatura, eficácia com a publicação do extrato no DOE e **vigência de 11/03/2021 até 30/04/2021**.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada a multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

I – 0,3% (três décimos por cento), por dias de atraso até o trigésimo dia.

II – 2% (dois por cento) após, ultrapassado o prazo da alínea anterior. (até o limite de 2%)

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

As multas a que se refere esta Cláusula incidem sobre o valor do contrato, e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela administração do Hospital à Contratada ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração do hospital poderá aplicar seguintes sanções:

I) advertência.

II) multa de 2% (dois por cento), do valor do contrato.

III) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV) – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com administração pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

As sanções previstas nos incisos “I”, “III” e “IV” do parágrafo segundo, poderão ser aplicadas conjuntamente com a alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO QUARTO:

A aplicação das penalidades previstas é da competência exclusiva do Diretor(a) Geral do Hospital Regional Nelson Inácio dos Santos-Assú/RN.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA-SESAP
HOSPITAL REGIONAL NELSON INÁCIO DOS SANTOS-ASSU/RN
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– ALTERAÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, ou de comum acordo entre as partes observados os dispositivos legais pertinentes, de acordo com o artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O contrato será rescindido de pleno direito independentemente de interposição judicial ou extrajudicial para apuração de responsabilidade civil, administrativa e criminal quando a contratada:

- A – Recusar-se a entregar os produtos, de acordo com as especificações estabelecidas no Contrato.
- B – Falir ou dissolver-se.
- C – Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Assú/RN, para dirimir quaisquer dúvidas deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato em 02 (duas) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua aprovação e execução.

Assú/RN, 17 de março de 2021.

Alberto Luís de Lima Trigueiro
Diretor Geral
CPF: 784.626.304-87
Pela Contratante

MARTA MESSIAS
DE
MESQUITA:0320
4632490

Assinado de forma digital
por MARTA MESSIAS DE
MESQUITA:03204632490
Dados: 2021.03.16
13:41:12 -03'00'

Marta Messias de Mesquita
Sócia
CPF: 032.046.324-90
Pela Contratada

Testemunhas:

Joana Darc Avelino Cosme Marinho
CPF: 307.203.114-20

Ana Patricia Rodrigues de Souza Silva
CPF: 038.041.634-40